



**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Palmeirina – Estado de Pernambuco, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar **a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização em geral (desinsetização, desratização, dedetização e controle de vetores), com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações dos prédios pertencentes a Prefeitura de Palmeirina, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/04/2025 às 14:00 HRS. A proposta de Preços e a documentação para Habilitação poderá ser enviada para o e-mail da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, sendo, **palmeirinape.licitacao2021@outlook.com**, ou protocolado no Setor de Licitações, até a data limite acima estabelecida.

Palmeirina, 02 de abril de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO
PREFEITA DO MUNICÍPIO





PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2025
DISPENSA (COMPRA DIRETA) Nº 005/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.144.038/0001-91, com sede na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, nº 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, por meio da sua Prefeita Constitucional, a **Sr^a. Thatianne Pinto Macêdo Lima**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/04/2025, ÀS 14:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORARIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	palmeirinape.licitacao2021@outlook.com
LINK DO EDITAL:	http://app.palmeirina.pe.gov.br/transparenciaMunicipal/retornaDadosLicitacao.aspx?ID=48&e=P

1.DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização em geral (desinsetização, desratização, dedetização e controle de vetores), com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações dos prédios pertencentes a Prefeitura de Palmeirina, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.
ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

02 PODER EXECUTIVO

02.0201 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração geral

04.122.0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0401.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO

02.0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 Educação

12.122 Administração geral

12.122.1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.122.1201.2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12 Educação

12.361 Ensino fundamental

12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.550 - Transferência do Salário-Educação

02 PODER EXECUTIVO

02.0502 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

12 Educação

12.361 Ensino fundamental

12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO





02.0601 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

10 Saúde

10.122 Administração geral

10.122.1001 GESTÃO DO SUS

10.122.1001.2300 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

02 PODER EXECUTIVO

02.0602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10.301 Atenção básica

10.301.1002 ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.1002.2304 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 Saúde

10.302 Assistência hospitalar e ambulatorial

10.302.1003 ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.1003.2329 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER. PÚBLICO EM SAÚDE- ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 PODER EXECUTIVO

02.0701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08 Assistência social

08.122 Administração geral

08.122.0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0801.2200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

02 PODER EXECUTIVO

02.0702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência social





08.122 Administração geral

08.122.0801 GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0801.2202 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

08 Assistência social

08.244 Assistência comunitária

08.244.0802 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

08.244.0802.2220 MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

08 Assistência social

08.244 Assistência comunitária

08.244.0804 BLOCO DA PROTECAO BASICA

08.244.0804.2213 MANUTENCAO DO PISO BASICO FIXO - CRAS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

O valor global estimado dos Lotes para a presente contratação é de **R\$ 60.658,70 (Sessenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**, resultante de consulta ao TOME CONTAS – TCE/PE - 03 (três) contratos de empresas do ramo pertinente ao objeto, – tomando como parâmetro a média entre os preços coletados, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação., conforme disposição abaixo:

LOTE 01 - PREFEITURA				
1.0	ZONA RURAL	ÁREA (m²)	VALOR POR M²	VALOR TOTAL
1.1	FORUM	1599,00	R\$ 5,89	R\$ 9.418,11
1.2	GARAGEM OU CEAPA	325,00	R\$ 5,89	R\$ 1.914,25
TOTAL		1924,00		R\$ 11.332,36





LOTE 02 – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2.0	ZONA RURAL E URBANA	ÁREA (m²)	VALOR POR M²	VALOR TOTAL
2.1	CRAS	143,88	R\$ 5,89	R\$ 847,45
2.2	CREAS	62,92	R\$ 5,89	R\$ 370,60
2.3	CONSELHO TUTELA	59,63	R\$ 5,89	R\$ 351,22
2.4	CONZINHA COMUNITARIA	122,12	R\$ 5,89	R\$ 719,29
2.5	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	88,00	R\$ 5,89	R\$ 518,32
TOTAL		476,55		R\$ 2.806,88

LOTE 03 – SEC. DE SAÚDE				
3.0	ZONA URBANA	ÁREA (m²)	VALOR POR M²	VALOR TOTAL
3.1	HOSPITAL MUNICIPAL	1150,00	R\$ 5,89	R\$ 6.773,50
3.2	SECRETARIA DE SAUDE	351,78	R\$ 5,89	R\$ 2.071,98
3.3	UBS COHAB	500,00	R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
3.4	UBS CENTRO	330,00	R\$ 5,89	R\$ 1.943,70
3.5	ENDEMIAS	136,67	R\$ 5,89	R\$ 804,99
	ZONA RURAL			
1.5	UBS BANANEIRA	352,00	R\$ 5,89	R\$ 2.073,28
1.6	UBS BAIXA GRANDE	300,00	R\$ 5,89	R\$ 1.767,00
TOTAL		3.120,45		R\$ 18.379,45

LOTE 04 – SEC. EDUCAÇÃO				
4.0	ZONA URBANA	ÁREA (m²)	VALOR POR M²	VALOR TOTAL
4.1	ESCOLA MONSENHOR JULIO DE SIQUEIRA	1315,65	R\$ 5,89	R\$ 7.749,18
4.2	ESCOLA ALONSO BERNADO DA SILVA	1484,34	R\$ 5,89	R\$ 8.742,76
4.3	ESCOLA JUVENCIO ANTONIO VIANA	589,76	R\$ 5,89	R\$ 3.473,69
4.4	ESCOLA MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	219,12	R\$ 5,89	R\$ 1.290,62
4.5	CREGHE CRIANÇA ESPERANÇA	672,00	R\$ 5,89	R\$ 3.958,08
	ZONA RURAL			
4.6	ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO	388,00	R\$ 5,89	R\$ 2.285,32
4.7	ESCOLA RUI BARBOSA	108,72	R\$ 5,89	R\$ 640,36
TOTAL		4777,59		R\$ 28.140,01





3.1 ORÇAMENTO GERAL

SOMATÓRIO GERAL	
ÓRGÃO	VR. ESTIMADO
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.806,88
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 28.140,01
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 18.379,45
PREFEITURA	R\$ 11.332,36
TOTAL	R\$ 60.658,70

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos LOTES que compõem a contratação, conforme indicados no ANEXO – Termo de Referência.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 O presente Edital ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA no Portal da Transparência do Município de Palmeirina**, sendo que as “Propostas de Preços” e documentos de “Habilitação”, poderão ser encaminhados para o e-mail da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, sendo, **palmeirinape.licitacao2021@outlook.com**, ou protocolado no Setor de Licitações até a data limite abaixo estabelecida, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**.

4.2 LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 07/04/2025 às 14h00min.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº





14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 6 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o item 7 deste Edital.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.2. 3.1 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste





Edital.

7.DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.

b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade.

f) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante) com vigência atualizada, ou Cartão de Inscrição Municipal (CIM);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos





do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

h) Certidão Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em nome da empresa.

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante, ou emitida via site do Tribunal de Justiça do Estado sede da proponente;

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação ou de natureza similar.

7.2.5. Declaração Complementar, conforme ANEXO III.

7.3. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014).

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Dispensa, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, com alterações posteriores.

7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida nesta Dispensa, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;





8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2. Poderá, a Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3. A Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Palmeirina.

9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.





9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Palmeirina, 02 de abril de 2025.

Thatianne Pinto Macêdo
Prefeita do Município



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20250402174959.pdf>
assinado por: idUser 341



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO - JUSTIFICATIVA

1.1 Prestação de serviço de dedetização em geral (desinsetização, desratização, dedetização e controle de vetores), com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações dos prédios pertencentes a Prefeitura de Palmeirina, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

1.2 Os serviços de dedetização justificam-se em função da necessidade do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nos prédios pertencentes a Prefeitura de Palmeirina, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação tais como, ratos, formigas, mosquitos, morcegos, percevejos, cupins e outros que podem causar doenças graves às pessoas que ali desenvolvem suas atividades laborais ou são assistidas pelos serviços prestados nesses prédios.

1.3 A presente contratação tem por objetivo combater vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, traças, pulgas, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos etc. nas áreas internas e externas, utilizando métodos eficazes, de acordo com as normas regulamentares de regência. Cabe ressaltar que tais serviços são considerados imprescindíveis à Administração para o bom desempenho de suas atribuições. A não contratação da prestação desses serviços irá comprometer as atividades destes setores, podendo acarretar sérios danos ao patrimônio público.

1.4 DAS UNIDADES – LOCAIS A SEREM REALIZADOS OS SERVIÇOS

1.4.1 As Unidades (locais) onde serão realizados os serviços de dedetização, bem como suas áreas em metros quadrados serão as seguinte:

LOTE 01	
PREFEITURA MUNICIPAL	ÁREA (M ²)
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO (PRÉDIO FORUM)	1599,00
GARAGEM MUNICIPAL	325,00
TOTAL	1924,00





LOTE 02	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ÁREA (M²)
CRAS	143,88
CREAS	62,92
CONSELHO TUTELAR	59,63
COZINHA COMUNITÁRIA	122,12
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	88,00
TOTAL	476,55

LOTE 03	
SECRETARIA DE SAÚDE	ÁREA (M²)
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	1150,00
SECRETARIA DE SAÚDE	351,78
UBS COHAB	500,00
UBS CENTRO	330,00
PRÉDIO CENTRO DE ENDEMIAS	136,67
UBS BANANEIRA	352,00
UBS BAIXA GRANDE	300,00
TOTAL	3.120,45

LOTE 04	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ÁREA (M²)
ESCOLA MONSENHOR JULIO DE SIQUEIRA	1315,65
ESCOLA ALONSO BERNADO DA SILVA	1484,34
ESCOLA JUVENCIO ANTONIO VIANA	589,76
ESCOLA MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	219,12
CREGHE CRIANÇA ESPERANÇA	672,00
ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO	388,00
ESCOLA RUI BARBOSA	108,72
TOTAL	4777,59

1.3.2 A área total a ser contemplada com o serviço é de 10.298,59 M², conforme distribuição abaixo:

ÓRGÃO	TOTAL ÁREA M²
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	476,55
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.777,59
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.120,45





PREFEITURA	1.924,00
TOTAL GERAL	10.298,59

1.3 DOS LOTES E DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

LOTE 01 - PREFEITURA				
1.0	ZONA RURAL	ÁREA (m²)	VALOR POR M²	VALOR TOTAL
1.1	FORUM	1599,00	R\$ 5,89	R\$ 9.418,11
1.2	GARAGEM OU CEAPA	325,00	R\$ 5,89	R\$ 1.914,25
TOTAL		1924,00		R\$ 11.332,36

LOTE 02 – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2.0	ZONA RURAL E URBANA	ÁREA (m²)	VALOR POR M²	VALOR TOTAL
2.1	CRAS	143,88	R\$ 5,89	R\$ 847,45
2.2	CREAS	62,92	R\$ 5,89	R\$ 370,60
2.3	CONSELHO TUTELA	59,63	R\$ 5,89	R\$ 351,22
2.4	CONZINHA COMUNITARIA	122,12	R\$ 5,89	R\$ 719,29
2.5	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOSIAL	88,00	R\$ 5,89	R\$ 518,32
TOTAL		476,55		R\$ 2.806,88

LOTE 03 – SEC. DE SAÚDE				
3.0	ZONA URBANA	ÁREA (m²)	VALOR POR M²	VALOR TOTAL
3.1	HOSPITAL MUNICIPAL	1150,00	R\$ 5,89	R\$ 6.773,50
3.2	SECRETARIA DE SAUDE	351,78	R\$ 5,89	R\$ 2.071,98
3.3	UBS COHAB	500,00	R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
3.4	UBS CENTRO	330,00	R\$ 5,89	R\$ 1.943,70
3.5	ENDEMIAS	136,67	R\$ 5,89	R\$ 804,99
	ZONA RURAL			
1.5	UBS BANANEIRA	352,00	R\$ 5,89	R\$ 2.073,28
1.6	UBS BAIXA GRANDE	300,00	R\$ 5,89	R\$ 1.767,00
TOTAL		3.120,45		R\$ 18.379,45

LOTE 04 – SEC. EDUCAÇÃO				
4.0	ZONA URBANA	ÁREA (m²)	VALOR POR M²	VALOR TOTAL
4.1	ESCOLA MONSENHOR JULIO DE SIQUEIRA	1315,65	R\$ 5,89	R\$ 7.749,18
4.2	ESCOLA ALONSO BERNADO DA SILVA	1484,34	R\$ 5,89	R\$ 8.742,76





4.3	ESCOLA JUVENCIO ANTONIO VIANA	589,76	R\$	5,89	R\$	3.473,69
4.4	ESCOLA MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	219,12	R\$	5,89	R\$	1.290,62
4.5	CREGHE CRIANÇA ESPERANÇA	672,00	R\$	5,89	R\$	3.958,08
	ZONA RURAL					
4.6	ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO	388,00	R\$	5,89	R\$	2.285,32
4.7	ESCOLA RUI BARBOSA	108,72	R\$	5,89	R\$	640,36
TOTAL		4777,59			R\$	28.140,01

1.3.1 ORÇAMENTO GERAL

SOMATÓRIO GERAL	
ÓRGÃO	VR. ESTIMADO
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.806,88
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 28.140,01
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 18.379,45
PREFEITURA	R\$ 11.332,36
TOTAL	R\$ 60.658,70

1.4 .O valor global estimado dos Lotes para a presente contratação é de **R\$ 60.658,70 (Sessenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos))**, resultante de consulta ao TOME CONTAS – TCE/PE - 03 (três) contratos de empresas do ramo pertinente ao objeto, – tomando como parâmetro a média entre os preços coletados, que será considerado como valor **máximo admissível** para a contratação.

1.5 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado;

1.6 Para tanto, utilizou-se, subsidiariamente, a IN nº 65, de 2021 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.7 Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

1.8 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada;

1.9 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





2.1 O Contrato decorrente deste processo terá duração de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial a data de assinatura de contrato, em obediência aos critérios orçamentários.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (desinsetização / desratização / descupinização):

3.2 ATIVIDADES

a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

b) Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

d) Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

e) A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

3.3 Os serviços contratados deverão ser executados em até 05 (cinco) dias após a autorização emitida pela Setor Competente.

3.4 DA GARANTIA

3.4.1 A Contratada obriga-se a garantir os serviços de descupinização, desinsetização, desratização, combate de insetos alados e escorpiões bem como o controle de pragas e vetores serão garantidos por um período de 06 (seis) meses a contar da expedição da ordem de execução.

3.4.2 Incluem-se na garantia todas as aplicações de reforço, tantas quantas se fizerem necessárias, durante o período, tanto as previamente programadas como por solicitação específica do usuário.

3.4.3 O atendimento durante o período de garantia será, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mediante solicitação do gestor do contrato, informando o local e





o horário, para que a contratada proceda com um repasse/reforço do produto apresentado na proposta, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

3.5 PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

3.5.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

3.5.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

3.5.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das diversas instalações públicas deste Município;

3.5.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

5. DA PROPOSTA

5.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

5.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, **informando preço unitário e total do serviço para cada Lote.**





6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura contratual, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação supracitada.

7.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócio.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade.





- i) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante) com vigência atualizada, ou Cartão de Inscrição Municipal (CIM);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);
- k) Certidão Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em nome da empresa.

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante, ou emitida via site do Tribunal de Justiça do Estado sede da proponente;

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação ou de natureza similar.

7.2.5. Declaração Complementar, conforme **ANEXO III**.

7.3. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014).

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Dispensa, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, com alterações posteriores.

7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida nesta Dispensa, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir





do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores designados pela secretaria demandante através de portaria.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10- DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA





02 PODER EXECUTIVO

02.0201 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração geral

04.122.0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0401.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO

02.0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 Educação

12.122 Administração geral

12.122.1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.122.1201.2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12 Educação

12.361 Ensino fundamental

12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.550 - Transferência do Salário-Educação

02 PODER EXECUTIVO

02.0502 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

12 Educação

12.361 Ensino fundamental

12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02.0601 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO





10 Saúde
10.122 Administração geral
10.122.1001 GESTAO DO SUS
10.122.1001.2300 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE E
SANEAMENTO
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

02 PODER EXECUTIVO
02.0602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10.301 Atenção básica
10.301.1002 ATENCAO PRIMARIA
10.301.1002.2304 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ATENCAO PRIMARIA
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
Saúde

10 Saúde
10.302 Assistência hospitalar e ambulatorial
10.302.1003 ATENCAO ESPECIALIZADA
10.302.1003.2329 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER. PÚBLICO EM SAÚDE-
ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 PODER EXECUTIVO
02.0701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08 Assistência social
08.122 Administração geral
08.122.0801 GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0801.2200 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO
SOCIAL E CIDADANIA
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

02 PODER EXECUTIVO
02.0702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência social
08.122 Administração geral





08.122.0801 GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0801.2202 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

08 Assistência social
08.244 Assistência comunitária
08.244.0802 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0802.2220 MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

08 Assistência social
08.244 Assistência comunitária
08.244.0804 BLOCO DA PROTECAO BASICA
08.244.0804.2213 MANUTENCAO DO PISO BASICO FIXO - CRAS
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

12. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e





seus Anexos;

- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Administração Pública Municipal;
- h) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria de Administração deste Município.

12.2 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Palmeirina/PE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a Prefeitura de Palmeirina/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;





- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Município de Palmeirina/PE.
- p) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- q) Designar para a execução dos serviços somente profissional(is) habilitado(s);
- r) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;





14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

15.1. ventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.





16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequência indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual, e sim do serviço.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente





justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, o Município de Palmeirina/PE, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ *50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





**Valor atualizado através do Decreto Federal nº. 12.343/2024.*

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Objeto, especificado e quantitativo constante deste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral, indispensavelmente deve ser respeitado. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

20.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

21. DECLARAÇÃO

21.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a lei 14.133/21 e legislação em vigor.

Palmeirina, 02 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA/PE
THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA





ANEXO - II
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA-PE

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone

E-mail:

Dados Bancários para pagamento:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, declarando que:

LOTE 01				
ITEM	LOCAL:	ÁREA M ²	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1				

a) O valor global da proposta é de R\$.....().

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.

c) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital. Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome:.....

Estado Civil:

Profissão:

Carteira de identidade RG nº

Cargo:.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa





ANEXO - III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], **DECLARA** que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

V. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Local e data.

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa.





ANEXO IV

MINUTA CONTRATO
PROCESSO Nº. 010/2025
DISPENSA Nº 005/2025
CONTRATO Nº. XXXX/2025

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, como melhor abaixo se declaram:

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 10.144.038/0001-91**, com sede na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, nº 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, por meio da sua Prefeita Constitucional, a **Srª Thatianne Pinto Macêdo Lima**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o [REDACTED] residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº. XXXXXXXXX**, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Prestação de serviço de dedetização em geral (desinsetização, desratização, dedetização e controle de vetores), com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações dos prédios pertencentes a Prefeitura de Palmeirina, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer o serviço dentro das especificações constantes de sua proposta e do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

LOTE 01				
ITEM	LOCAL:	ÁREA M²	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da sua assinatura pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser contratado é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX)**, a ser e quitada em até 10 (dez) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

3.3 No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.

3.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais





ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Palmeirina/PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

02 PODER EXECUTIVO

02.0201 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração geral

04.122.0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0401.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO

02.0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 Educação

12.122 Administração geral

12.122.1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.122.1201.2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12 Educação

12.361 Ensino fundamental

12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.550 - Transferência do Salário-Educação

02 PODER EXECUTIVO

02.0502 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

12 Educação

12.361 Ensino fundamental

12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02.0601 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

10 Saúde

10.122 Administração geral

10.122.1001 GESTÃO DO SUS





10.122.1001.2300 **MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO**
3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

02 **PODER EXECUTIVO**
02.0602 **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
10 **Saúde**
10.301 **Atenção básica**
10.301.1002 **ATENCAO PRIMARIA**
10.301.1002.2304 **MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ATENCAO PRIMARIA**
3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 **Saúde**
10.302 **Assistência hospitalar e ambulatorial**
10.302.1003 **ATENCAO ESPECIALIZADA**
10.302.1003.2329 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER. PÚBLICO EM SAÚDE-ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 **PODER EXECUTIVO**
02.0701 **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**
08 **Assistência social**
08.122 **Administração geral**
08.122.0801 **GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL**
08.122.0801.2200 **MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA**
3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

02 **PODER EXECUTIVO**
02.0702 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08 **Assistência social**
08.122 **Administração geral**
08.122.0801 **GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL**
08.122.0801.2202 **MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

08 **Assistência social**
08.244 **Assistência comunitária**
08.244.0802 **BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL**
08.244.0802.2220 **MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS**
3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS





08 Assistência social
08.244 Assistência comunitária
08.244.0804 BLOCO DA PROTECAO BASICA
08.244.0804.2213 MANUTENCAO DO PISO BASICO FIXO - CRAS
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.2 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, e para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada, será paga até 10 dias após sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Administração Pública Municipal;
- i) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria de Administração deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Palmeirina/PE ou a terceiros





decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

e) Comunicar-se de imediato com a Prefeitura de Palmeirina/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;

g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;

j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;

k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;

l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Município de Palmeirina/PE.

p) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

q) Designar para a execução dos serviços somente profissional(is) habilitado(s);

r) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.





9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)





10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de São João/PE, que sobre todos prevalecer, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.





13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Palmeirina/PE, em XXXX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA
CNPJ Nº. 10.144.038/0001-91
THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

